

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1.082/82 - DREC 1.232/81

INTERESSADO: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba

ASSUNTO: Reconhecimento da Escola de 2º Grau

RELATORA: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 2014/82 - C.E.S.G. aprov. em 15/12/82

I - HISTÓRICO:

A Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba solicita deste Conselho o reconhecimento da sua Escola de 2º Grau, localizada na Avenida Martinho Salgot, nº 560, que foi criada pela Lei Municipal nº 1.556, de 19 de fevereiro de 1.968, com o nome de Colégio Técnico Industrial. Posteriormente passou a denominar-se Escola de 2º Grau pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 27 de novembro de 1.975, publicada no D.O. de 28/11/73.

Funciona com as seguintes habilitações:

-Edificações- autorizada pela Portaria C.E.T. de 01/06/73.

-Mecânica, Metalurgia e Telecomunicações, autorizadas pela Portaria C.E.T. de 04/11/74.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78, e o fez, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1.124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (fls.4 a 29 e 36 a 92) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Piracicaba conforme prescrito pelo artigo 10º da Deliberação CEE nº 18/78.

II - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Técnico - Portaria 23-E-75, publicada no D.O. de 28

PROCESSO CEE 1.082/82 - PAR. CEE nº 2014/82 -2- de novembro de 1.975. As alterações regimentais ocorridas foram aprovadas pelo Parecer CEE 816/80. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Piracicaba.

Depreende-se do relatório que foram atendidas as exigências do artigo 16 da Lei 4024/61.

III - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola de 2º Grau da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, sediada na Avenida Martinho Salgot, nº 560, em Piracicaba.

O reconhecimento refere-se às habilitações de Técnico em Edificações, Metalurgia, Mecânica e Telecomunicações.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e à demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

C.E.S.G., em 23 de novembro de 1982.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer, o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente